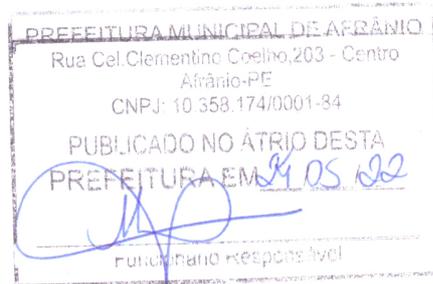




ATO DE SANÇÃO Nº 015/2022.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: **SANCIONAR** a Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS ENDEMIAS, DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2022.

RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410

Assinado de forma digital por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI:04661698410
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=00001010794198, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=03776919000236, ou=PRESENCIAL, cn=RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410
Dados: 2022.05.24 15:15:18 -03'00'

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 644, DE 24 DE MAIO DE 2022.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA
INDENIZATÓRIA PARA OS AGENTES
COMUNITÁRIOS ENDEMIAS, DO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória aos servidores ocupantes do Cargo de Agente Comunitário de Endemias do Município de Afrânio-PE, a título de incentivo financeiro pelo exercício de suas atividades.

Art. 2º. A verba de que trata esta lei poderá ser paga anualmente aos servidores em exercício de suas atividades, configurando-se verba indenizatória, sem incidência de encargos sociais nem incorporação aos proventos, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º. Não fará jus à verba indenizatória o servidor que não cumprir as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou que faltar, injustificadamente, ao trabalho.

Parágrafo único. O servidor que não estiver em efetivo exercício por quaisquer motivos, não fará jus ao recebimento da verba indenizatória.

Art. 4º. Serão regulamentadas através de provimento próprio da Secretaria Municipal de Saúde as metas a serem alcançadas e a forma da avaliação de desempenho de cada servidor, bem como outros critérios a serem adotados para o pagamento da indenização.

Art. 5º. Fica assegurado o pagamento da verba indenizatória ao Agente Comunitário de Endemias a partir da publicação desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2022.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.